

ELEIÇÕES OAB PE 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE PERNAMBUCO

A **Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado de Pernambuco**, nos termos dos artigos 63 a 67 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos artigos 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento nº 146/2011, com as alterações do Provimento 161/2014, ambos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, por sua Diretoria, convoca todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional do Estado de Pernambuco, adimplentes com o pagamento das anuidades, **para a votação obrigatória nas eleições de renovação, para o triênio 2019/2021**, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções ou dos Conselhos Subseccionais, de acordo com as disposições abaixo:

1. DA DATA E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES: as eleições ocorrerão no período contínuo de 08 (oito) horas, com início às 09 (nove) horas e término às 17 (dezessete) horas do dia 19 de novembro de 2018;

2. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO: As eleições realizar-se-ão, para os advogados e advogadas com domicílio profissional no Recife e em Olinda, no Classic Hall, situado à Av. Agamenon Magalhães, s/nº, Complexo Salgadinho, Olinda, e, no Interior do Estado, nos endereços abaixo relacionados:

- I) Afogados da Ingazeira - Rua Padre Luiz de Góes, nº 164, Centro, Afogados da Ingazeira/PE;
- II) Araripina - Rua Cel. Antonio Modesto, nº 85, Centro, Araripina/PE;
- III) Arcoverde - Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 316, Centro, Arcoverde/PE;
- IV) Barreiros - Av. Tancredo Neves, nº 100-A, Centro, Barreiros/PE;
- V) Belo Jardim - Rua do Loureiro, nº 140, Edson Mororó Moura, Belo Jardim/PE;
- VI) Cabo de Santo Agostinho - Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 540/SL 10, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE;
- VII) Carpina - Rua Joaquim Francisco, 426 - Cajá, Carpina/PE;
- VIII) Caruaru - Avenida José Florêncio Filho, s/nº, bairro Universitário, Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras, Caruaru/PE;
- IX) Garanhuns - Av. David Jorge Rodrigues, nº 604, Heliópolis, Garanhuns/PE;
- X) Goiana - Rua Cleto Campelo, nº 09, Centro, Goiana/PE;
- XI) Ipojuca - Av. Francisco Alves de Souza, 140, Térreo - Centro, Ipojuca/PE;
- XII) Jaboatão dos Guararapes - Rua Aarão Lins de Andrade, nº 330A, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE;
- XIII) Limoeiro - Rua da Matriz, nº 103-A, Centro, Limoeiro/PE;
- XIV) Palmares - Av. Dr. Augusto Olímpio de Souza Cruz, nº 59, São José, Palmares/PE;
- XV) Paulista - Rua Epitácio Caxias, nº 478, Centro, Paulista/PE;
- XVI) Pesqueira - Rua Lafaiete de Freitas, nº 80, Centro, Pesqueira/PE;
- XVII) Petrolândia - Av. Marquês de Olinda, nº 26, Centro, Petrolândia/PE;
- XVIII) Petrolina - Av. José de Sá Maniçoba, nº 180, Centro, Petrolina/PE;
- XIX) Salgueiro - Praça Benjamim Soares, nº 479, Santo Antônio, Salgueiro/PE;
- XX) Santa Cruz do Capibaribe - Av. Dr. Arnaldo Monteiro, nº 364, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe/PE;
- XXI) Serra Talhada - Rua Joca Magalhães, nº 302, Centro, Serra Talhada/PE;
- XXII) Surubim - Rua Euclides José da Silva, nº 137, Ipsep, Surubim/PE;
- XXIII) Timbaúba - Rua Tenente João Gomes, nº 119, Centro, Timbaúba/PE;
- XXIV) Vitória de Santo Antônio - Rua Demórito Cavalcanti, nº 86 - Centro, Vitória de Santo Antônio, e na sala da OAB, na Rua Quintino Bocaiúva, s/n, Prado, Fórum Des. Pedro Ribeiro Malta, município de Gravatá.

2.1. É vedada a votação em trânsito, conforme artigo 134, § 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

2.2. A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, de acordo

com o artigo 134, § 7º, observado o artigo 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do artigo 134 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e dos novos inscritos.

3. **DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:** Os advogados e as advogadas deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional da Ordem dos Advogados do Brasil ou um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte.
4. **DO PRAZO E LOCAL PARA REGISTRO DAS CHAPAS:** A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, 17 de setembro de 2018, até o dia 20 de outubro de 2018, serão admitidos registros de chapas completas, cujos pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados perante o Protocolo da Seccional da OAB/PE, com endereço à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 346, Santo Antônio, Recife, Estado de Pernambuco, no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 8 (oito) horas até às 18 (dezoito) horas, observado o disposto no § 6º do artigo 7º do Provimento nº 146/2011 – CFOAB.
 - 4.1 As chapas concorrentes às Diretorias das Subseccionais serão registradas, no prazo referido neste edital, nas respectivas Secretarias, das 8h às 17h.
 - 4.2 O registro deve conter, ainda, os endereços eletrônicos de todos os candidatos na chapa, através do qual serão feitas as intimações.

5. DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS:

- 5.1 Para o **Conselho Seccional**, a chapa deverá ser composta de 44 (quarenta e quatro) Conselheiros membros titulares e 39 (trinta e nove) Conselheiros membros suplentes, incluídos dentre os titulares os 05 (cinco) membros integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro; **Conselho Federal**, sendo 03 (três) titulares e 03 suplentes; e **Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco** composta de 05 (cinco) membros titulares nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro e 03 (três) suplentes.
- 5.2 Para o **Conselho da Subseccional de Caruaru**, a chapa deverá ser composta de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.3 Para o **Conselho da Subseccional de Olinda**, a chapa deverá ser composta de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.4 Para o **Conselho da Subseccional de Vitória de Santo Antão**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.5. Para o **Conselho da Subseccional de Palmares**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.6 Para o **Conselho da Subseccional de Jaboatão dos Guararapes**, a chapa será composta de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.7 Para o **Conselho da Subseccional de Garanhuns**, a chapa será composta de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;

- 5.8 Para o **Conselho da Subseccional de Petrolina**, a chapa será composta de 16 (dezesseis) membros Titulares e 16 (dezesseis) suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.9 Para o **Conselho da Subseccional de Paulista**, a chapa será composta de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.10 Para o **Conselho da Subseccional de Araripina**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.11 Para o **Conselho da Subseccional de Arcoverde**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.12 Para o **Conselho da Subseccional de Cabo de Santo Agostinho**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.13 Para o **Conselho da Subseccional de Carpina**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.14 Para o **Conselho da Subseccional de Goiana**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.15 Para o **Conselho da Subseccional de Limoeiro**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.16 Para o **Conselho da Subseccional de Pesqueira**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.17 Para o **Conselho da Subseccional de Salgueiro**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.18 Para o **Conselho da Subseccional de Serra Talhada**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.19 Para o **Conselho da Subseccional de Santa Cruz do Capibaribe**, a chapa será composta de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, incluídos os 05 (cinco) integrantes da Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro;
- 5.20 Para as **demais Subseccionais**, quais sejam, Afogados da Ingazeira, Barreiros, Belo Jardim, Petrolândia, Surubim, Timbaúba e Ipojuca, as chapas serão compostas de 05 (cinco) Diretores, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro.
- 5.21 São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.
- 5.22 As chapas que concorram para a Seccional deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero, devendo ser aplicados os percentuais na composição da Diretoria, Conselho e Caixa de Assistência dos Advogados.
- 5.23 As chapas que concorram para as Subseccionais que possuem Conselho deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero, levando-se em consideração a chapa completa.

- 5.24. É facultativa a observação do percentual mínimo para candidaturas de cada sexo nas Subseccionais que não possuem Conselho.
- 5.25 O percentual mínimo para candidaturas de cada sexo observará o arredondamento de fração para cima.
- 5.26 Somente integram a chapa os candidatos que preencham os requisitos previstos no § 5º do artigo 131 c/c artigo 131-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 4º do Provimento nº 102/2011- CFOAB, observado, ainda, o disposto no artigo 5º do referido provimento.
- 5.27 As candidaturas devem obedecer, ainda, ao disposto no artigo 63, § 2º do Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei nº 8.906/94.

6. DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTAR APTO (A) A VOTAR: De acordo com o disposto no artigo 133, § 5º, inciso II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 12, inciso VII do Provimento nº 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 20 de outubro de 2018, a regularização da situação financeira dos advogados e das advogadas perante a OAB para torná-lo apto a votar. Determinam ainda o artigo 55, § 3º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o artigo 13 do Provimento nº 146/2011 - CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados e advogadas no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas na Resolução nº 004/2013 – OAB/PE, confere-se a condição de adimplente somente quando os advogados e as advogadas houverem quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

7. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: O prazo para impugnação das chapas é de 03 (três) dias úteis, contados da publicidade, na imprensa oficial, bem como para a defesa, e de 05 (cinco) dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral.

8. DA COMISSÃO ELEITORAL: A Resolução nº 60/2018, da Diretoria da OAB/PE, designa os membros integrantes da Comissão Eleitoral, que funcionará no 4º andar do Edifício sede da OAB/PE e é constituída pelos(as) 05 (cinco) advogados(as) a seguir nominados(as), sob a presidência do primeiro, Rodrigo Pellegrino de Azevedo, OAB/PE nº 12.049-D; Fernanda Caldas Menezes de Moraes, OAB/PE nº 10.140-D; George Cláudio Cavalcanti Mariano, OAB/PE nº 14.825-D; Maria Angélica Vilanova de Albuquerque, OAB/PE nº 19.499-D; e Rodrigo Moreira Cordeiro, OAB/PE nº 15.220-D.

8.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital de convocações das eleições (17/09/2018 a 21/09/2018), qualquer advogado pode arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional, nos termos do art. 129, §2º, DO Regulamento Geral.

9. OBRIGATORIEDADE DO VOTO: O voto é obrigatório para todos os advogados e advogadas inscritos (as) na OAB/PE, conforme artigo 134, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, sob pena de multa equivalente no valor de 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da eleição, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/PE, no 4º andar do edifício sede da OAB/PE e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço: <http://www.oab.org.br/visualizador/18/regulamento-geral>.

10.1 O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

10.2 Os portadores de necessidades especiais precisam informar sua condição à OAB/PE no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação do edital.

10.3 Todas as informações relativas às eleições serão divulgadas no link www.oabpe.org.br/eleicoes2018.

Recife, 15 de setembro de 2018.

RONNIE PREUSS DUARTE

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Pernambuco

LEONARDO ACCIOLY DA SILVA

Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Pernambuco

FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS

Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Pernambuco

ANA LUIZA MOUSINHO DA MOTTA E SILVA

Secretária-Geral Adjunta da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Pernambuco

SÍLVIA MÁRCIA NOGUEIRA

Diretora-Tesoureira da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Pernambuco